

AMBRÓSIO EMÍLIO ROMI, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em seguida sancionou e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de Cr\$ 7.380.000,00 (sete milhões e trezentos e oitenta mil cruzeiros), destinado à ampliação do serviço de abastecimento de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas;
- b) juros de 9% (nove por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela de empréstimo sujeitos a majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando e aumentando durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 67 da Constituição Estadual;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada no inciso "c", parte inicial do artigo 2º, serão criadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiados e trienalmente ajustadas às necessidades de custeio, mediante estudo do Departamento de Obras Sanitárias.

segue...

Paragrafo único - essas taxas deverão ser calculadas de forma que o seu valor médio mensal não seja inferior a Cr\$ 81,70 (oitenta e um cruzeiros e setenta centavos) por ligação e serás fixadas em detalhes por lei especial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da conclusão das obras financiadas, devendo ser encaminhado o competente projeto à aprovação da Câmara, pelo Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "b" deste artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras de serviço de água, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão de empréstimo.

Paragrafo único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adequada para os serviços dessa natureza, nos empréstimos que eram concedidos pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor convulter os interesses do Município.

Artigo 7º - Fica aberta na Contabilidade Municipal um crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para o cobrir as despesas de instalação e outras, de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 2º, e o pagamento dos juros, no corrente exercício, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado, referentes ao mesmo empréstimo.

Paragrafo único - O valor do presente crédito será coberto com o excedente de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de Setembro de 1952.

Américo Emílio Remi,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 20 de Setembro de 1952.